



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 256 de 30/05/2017 - CAS

Aprova o Regulamento dos **Estágios Não Obrigatórios Remunerados (ENOR)** e dos **Estágios Curriculares Obrigatórios (ECO)** dos alunos da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) **A Lei nº 11.788** de 25/09/2008, que disciplina a realização de estágio pelos estudantes.
- b) As **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)** dos cursos de Graduação, que estabelecem regras em relação ao estágio em cada curso.
- c) **O Projeto Pedagógico dos cursos (PPC)** de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela UP, que dispõem sobre a realização do estágio.

RESOLVE:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução e dos atos de sua aplicação, serão consideradas as seguintes definições:

- I - ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO (ENOR).** É atividade prática opcional, realizada por aluno matriculado em curso regular de educação superior em pessoa jurídica de direito público ou privado – incluindo profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional – exercendo tarefas que tenham conexão com o projeto pedagógico de seu curso e cuja carga horária não seja componente da matriz curricular obrigatória. O ENOR está disciplinado pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008 em termos de jornada e remuneração e, por não ser componente curricular obrigatório, não é objeto de matrícula específica para este fim na universidade nem sujeito à avaliação para fins de aprovação.
- II - ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO).** É o exercício de tarefas em unidades da própria UP ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado conveniada, como componente da matriz curricular, à qual deve obedecer em termos de conteúdo, carga horária e jornada diária. O ECO é objeto de matrícula e de avaliação para fins de

aprovação. Por ser disciplina obrigatória, não há obrigatoriedade de remuneração e auxílio transporte.

- III - **TERMO DE CONVÊNIO.** É o instrumento firmado entre a UP (Instituição de Educação Superior - IES) e a pessoa jurídica do campo do estágio (Parte Concedente), pelo qual as partes se comprometem a abrir vagas para alunos interessados em realizar estágio e fixam as condições para sua execução.
- IV - **TERMO DE COMPROMISSO.** Firmado em dois modelos distintos – o modelo 1 para o ENOR e o modelo 2 para o ECO –, é o instrumento que regula as atividades do estágio em todos os seus termos, cujo conteúdo deve estar de acordo com as características acadêmicas, financeiras e legais de cada modalidade. **No caso de ECO realizado nas instalações, clínicas, laboratórios, agências acadêmicas ou escritórios-modelo dos próprios cursos da UP, não será firmado o Termo de Compromisso, aplicando-se apenas o Plano de Atividades para esses casos.**
- V - **POLOS DO TERMO DE COMPROMISSO.** São as três partes que assinam o Termo de Compromisso, a saber: a) a Universidade Positivo como **Instituição de Ensino**; b) a pessoa jurídica do campo do estágio como **Parte Concedente**; c) o aluno como **estagiário**.
- VI - **A UP EM DOIS POLOS:** A UP poderá atuar em dois polos: como **Instituição de Ensino** à qual o estagiário se vincula como aluno, e como **Parte Concedente**, na qual o aluno desenvolve atividades como estagiário na modalidade ENOR.
- VII - **AGENTE INTEGRADOR.** É o órgão ou pessoa jurídica que promove a mediação entre as três partes envolvidas nas atividades de estágio (Instituição de Ensino, Parte Concedente e Estagiário).
- VIII - **LEI Nº 11.788 de 25/09/2008.** É a lei que regula o estágio de estudantes e, ao não o caracterizar como vínculo empregatício, dá isenções tributárias, previdenciárias e trabalhistas para as pessoas jurídicas, a fim de estimulá-las a contratar alunos de Educação Superior para desenvolver atividades práticas com remuneração (ENOR), ou não remuneradas (ECO) obedecidas às seguintes condições: **a)** jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;¹ **b)** a atividade deve ter conexão com o projeto pedagógico do curso; **c)** o aluno deve ter supervisão no local do trabalho (estágio) e acompanhamento da IES.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 2º Os estágios têm por finalidade:

- I - Articular a teoria com a prática, para aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.
- II - Melhorar a formação teórica, técnica, ética e política do aluno.
- III - Facilitar a inserção do aluno no mundo do trabalho.

¹ De acordo com o art. 10 § 1º da Lei nº 11.788/2008: “O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino”.

IV - Desenvolver as habilidades de empreendedor.

V - Orientar a escolha profissional do aluno, considerada sua vocação.

Art. 3º O estágio somente deverá ser realizado nos campos de estágio que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno ou na própria UP.

Parágrafo único. Nos casos de ECO, compete ao coordenador ou professor orientador por ele designado negociar oportunidades com empresas e avaliar os locais de estágio.

Art. 4º O estágio, tanto na modalidade ECO quanto na ENOR, somente poderá ser iniciado após a assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso.

Art. 5º O estagiário deverá ter um professor orientador indicado pelo Coordenador do curso e um supervisor indicado pelo Concedente do campo de estágio.

Art. 6º Conforme a legislação vigente, o estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os critérios exigidos na Lei nº 11.788/08.

Art. 7º A UP fará seguro de acidentes pessoais para cada aluno que esteja participando de Estágio Curricular Obrigatório (ECO).

Capítulo III DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º Desde que previsto no PPC do curso, obedecidas as finalidades previstas no art. 2º desta Resolução, cumpridas as exigências do ECO e autorizado pelo coordenador, o aluno poderá solicitar validação das seguintes atividades como ECO:

I - Extensão, monitoria e iniciação científica.

II - ENOR.

III - Atividade profissional em áreas correlatas ao curso, na condição de empregado registrado, autônomo ou empresário

§ 1º Em todos os casos, a solicitação de validação de determinada atividade como ECO será encaminhada ao Coordenador Acadêmico do curso, a quem compete à análise e decisão, considerado o disposto nesta Resolução e no PPC do curso.

§ 2º Ao requerer a validação do ENOR como ECO, o aluno deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso do ENOR ou Declaração emitida pela Central de Carreiras.

§ 3º Ao requerer a validação das atividades profissionais como ECO, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Se empregado, a Carteira de Trabalho e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas.

II - Se autônomo, documentos que comprovem essa condição e atestem o exercício atual das atividades.

III - Se empresário, cópia do contrato social da empresa e descrição das atividades que desenvolve.

Capítulo IV

DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO)

Art. 9º O estágio na modalidade ECO terá validade a partir da aprovação do **Plano de Atividades** do estágio pelo professor orientador.

Parágrafo único. O Plano de Atividades do ECO é documento obrigatório e deve ser elaborado pelo aluno com o professor orientador e com o supervisor.

Art. 10. Do **Plano de Atividades** do estágio devem constar os seguintes itens:

- I - Dados do aluno.
- II - Área de estágio.
- III - Nome do professor orientador e/ou supervisor, dependendo do tipo de estágio.
- IV - Descrição do campo de estágio.
- V - Detalhamento das atividades.
- VI - Aprovação pelo professor orientador de estágio do curso.
- VII - Carga horária prevista.
- VIII - Outros, dependendo da especificidade de cada curso.

Capítulo V

DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO)

Art. 11. A matrícula no ECO poderá ser condicionada à aprovação do aluno em disciplinas exigidas como pré-requisito ao estágio, desde que esse pré-requisito esteja previsto no PPC e na Instrução Normativa específica de cada curso.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 12. O Estágio na modalidade ECO tem sua carga horária prevista no PPC, observada a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

Art. 13. De acordo com o art. 10 da Lei n 11.788/2008:

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – (...)

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40

(quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino”.

Capítulo VI DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. O estagiário terá as suas atividades encerradas no campo de estágio nos seguintes casos:

- I - Ao término do Termo de Compromisso.
- II - A pedido do estagiário.
- III - Por iniciativa do supervisor do concedente ou do professor orientador, quando uma das partes não cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso.
- IV - Por decisão do Coordenador do curso, quando ocorrer evento que inviabilize a continuação do estágio, não cumprimento de qualquer exigência acadêmica ou comportamento inadequado do estagiário.
- V - Por cancelamento ou trancamento da matrícula do aluno estagiário na IES.

Parágrafo único. Na ocorrência dos itens descritos nos incisos II, III, IV e V o responsável pelo encerramento do estágio deverá comunicar as partes envolvidas por escrito, de cuja decisão não cabe recurso.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO)

Art. 15. As condições de realização e os critérios de avaliação do ECO serão estabelecidos em Instrução Normativa de Estágio emitida pelo Coordenador, com aprovação da Reitoria.

Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 16. Compete ao Coordenador do curso:

- I - Emitir Instrução Normativa, nos termos do art. 19.
- II - Indicar o(s) professor(es) orientador(es) de estágio.
- III - Promover a substituição do professor orientador, quando de seu impedimento.
- IV - Constituir, a seu critério, Comissão Orientadora de Estágio, dela podendo participar o próprio Coordenador e professores do curso.

Art. 17. Nos cursos em que o Coordenador vier a constituir Comissão Orientadora de Estágio, a esta caberá:

- I - Fazer contatos e propor convênios com os campos de estágio.
- II - Divulgar as linhas, áreas e locais de estágio.
- III - Elaborar carta padronizada de apresentação para os alunos.
- IV - Coordenar seminários de estágio.

V - Elaborar as orientações das atividades de estágio.

Parágrafo único. Não havendo comissão nomeada, o Coordenador responderá pelas atribuições previstas no *caput* deste artigo.

Capítulo IX DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 18. Compete ao professor orientador:

- I - Orientar o aluno na elaboração e execução do Plano de Estágio e em relação aos procedimentos para regularização do Termo de Compromisso.
- II - Aprovar o Plano de Estágio.
- III - Estabelecer, junto com o supervisor técnico, os procedimentos para a realização do estágio.
- IV - Fazer contato periódico com o aluno para discussão e orientação.
- V - Visitar os locais de estágio tanto quanto necessário para o bom andamento dos trabalhos.
- VI - Manter o Coordenador do curso informado sobre o desenvolvimento do estagiário.
- VII - Fazer a avaliação do estágio, nos termos do estabelecido na Instrução Normativa de Estágio.
- VIII - Participar de reuniões com a Comissão Orientadora de Estágio.
- IX - Participar dos seminários de estágio.
- X - Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas pelo Coordenador do curso.

Capítulo X DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR TÉCNICO DO ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao supervisor técnico do estágio:

- I - Promover a integração do estagiário com as atividades do campo de estágio.
- II - Colaborar na elaboração do Plano de Estágio.
- III - Emitir parecer sobre o desempenho do estagiário.
- IV - Supervisionar as atividades dos estagiários durante o período de estágio.
- V - Orientar a elaboração dos relatórios de estágio.
- VI - Apoiar e colaborar com o professor orientador nas solicitações deste.

Capítulo XI DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I - Elaborar e cumprir o Plano de Estágio.
- II - Cumprir o Termo de Compromisso.

- III - Zelar pelo nome da UP no campo de estágio.
- IV - Apresentar comportamento condizente com sua condição de estagiário.
- V - Empenhar-se para executar as atividades de estágio com qualidade e responsabilidade.
- VI - Cumprir os prazos de apresentação dos trabalhos constantes do Plano Estágio.
- VII - Cumprir as atividades programadas para os estagiários.
- VIII - Cumprir as normas do local de estágio.
- IX - Cumprir as normas da IES quanto aos procedimentos que devem ser adotados para a regularização do estágio.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Estágio, tanto na modalidade ECO quanto na ENOR, só será considerado válido se for realizado de forma regular, conforme procedimento descrito nesta Resolução que estabelece, entre outros, **a obrigatoriedade da assinatura de Termo de Compromisso**, firmado pelo aluno estagiário, a IES na qual o aluno está matriculado e a instituição concedente do estágio, antes do início da realização do estágio.


Art. 22. O estrangeiro aluno de instituição estrangeira conveniada à UP que estiver realizando intercâmbio na UP poderá realizar o ENOR, desde que:

- I - Esteja regularmente matriculado em curso da UP, que seja o mesmo curso ou afim de seu curso na instituição de origem.
- II - Realize todos os procedimentos previstos nesta Resolução e na legislação brasileira em relação à regularização do estágio e assinatura do Termo de Compromisso.
- III - Esteja com toda a documentação legalizada no Brasil.
- IV - O estágio não exceda a duração do intercâmbio.
- V - Não exista nenhuma restrição do Conselho Profissional do respectivo curso, em relação à realização de estágio, no Brasil, por parte de aluno estrangeiro.

Art. 23. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CAS nº 53 de 28/01/2013 e as demais disposições em contrário.

Curitiba (PR), 30 de maio de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)